



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº032/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº059/2025

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMPRESA: ARMANDO PRODUÇÕES LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE PALCO, COBERTURA DE SOM, ILUMINAÇÃO E GUARDA CORPO PARA EVENTO ALUSIVO À SEMANA DA PATRIA, REALIZAO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

I – INTRODUÇÃO

Foram encaminhados os presentes autos a esta Comissão de Controle Interno, para manifestação, o Processo Administrativo Nº117/2025, referente à Dispensa de Licitação Nº 059/2025 – DISP., tendo como objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE PALCO, COBERTURA DE SOM, ILUMINAÇÃO E GUARDA CORPO PARA EVENTO ALUSIVO À SEMANA DA PATRIA, REALIZAO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”.

Através do MEMO Nº1288/2025 – SEMED emitido pela Secretaria Municipal de Educação, é apresentado aos autos do procedimento administrativo a justificativa para a presente contratação direta.

Após análise e emissão do parecer da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados para análise desta Comissão de Controle Interno.

É o relatório.

II - DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município.

Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise à manifestação.

III - DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

III – a) FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização do processo licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação Nº059/2025 – DISP.**, cuja regulamentação consta nos termos do art. 72 e 75, II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Parecer Jurídico (fls.56 a 60) está composto com as seguintes partes:

- MEMO. Nº1288/2025 – SEMED (fl. 002);
- Documento de Formalização de Demanda - DFD (fls. 03 a 05);
- Pesquisa de preços (fl.06 a 11);
- Orçamento Estimado (fl.12);
- Metodologia da Pesquisa de Preços (fl.13)
- Solicitação de disponibilidade orçamentária (fl.14);
- Resposta a Solicitação de disponibilidade orçamentária (fl.15);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls.16);
- Termo de referência (fls.17 a 22);
- Termo de designação do fiscal de contrato (fl.23);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

- Portaria Nº031/2024 Regulamenta a função do fiscal de contratos públicos da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências (fls.24 a 25);
- Decreto Nº164/2025 – Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Educação do Município de Monte Alegre-PA (fl.26);
- Autorização (fl.27);
- Termo de autuação (fl.28);
- Portaria Nº197/2024- Designa agente de contratação para desempenhar as funções essenciais inerente à execução da Lei nº 14.133/2021 e seus regulamentos e das outras providências; (fls.29 a 30);
- Aviso de dispensa de licitação (fl.35);
- Proposta da empresa Armando Produções e Eventos (fls.36 a 37);
- Documentação da empresa (fls. 38 a 61);
- Ata de recebimento de propostas adicionais (fl.62);
- Razão da escolha do fornecedor (fls.65);
- Justificativa do preço proposto (fls.65 a 66);
- Despacho de Processo para Avaliação Jurídica (fl.67);
- Parecer Jurídico (fls.68 a 72);
- Declaração de dispensa de licitação (fl.73);
- Termo de Ratificação (fl.74);
- Extrato da Dispensa de Licitação (fl.75);
- Convocação para celebração de contrato (fl.76)
- Contrato Nº2025.09.02.01 (fls.77 a 85);
- Despacho para a Comissão de Controle Interno (fl.80).

A Constituição Federal de 1988, em seu Art.175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal Nº14.133/21 excepciona, em seus artigos 74 e 75, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, o Art. 75, da referida Lei, prevê, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação é dispensável.

Analisou-se o processo de Dispensa de Licitação Nº059/2025 e o contrato dele decorrente, detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado encontra-se justificado conforme fls.65 a 66, verificou-se, ainda, que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta.

A contratação direta em razão do valor pode ser formalizada com base no artigo 75, II, da Lei Nº14.133/2021, que atualizado através do Decreto Federal Nº12.343, de 2024, prevê o valor de R\$62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) como limite nos casos de serviços e compras.

A flexibilidade em relação à regra geral de licitação prévia nas contratações públicas não implica, contudo, ausência de processo formal de contratação, uma vez que se deve ter ainda mais zelo ao lidar com tais casos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

~~As exigências para as contratações diretas vão além das formalidades gerais, devendo ser respeitadas as exigências previstas no art. 72 da Lei Nº 14.133/21.~~

Para cumprir tal dispositivo legal a Secretaria Municipal de Educação, elaborou o Documento de formalização da Demandada-DFD. Ademais, constam nos autos a Razão da Escolha, Fundamentação Legal e Justificativa de Preço, Doc. fls. 64 a 65.

Analisando-se o Processo de Dispensa de Licitação Nº 059/2025 e o contrato dele decorrente, detectou-se que o preço ofertado encontra-se justificado nos autos.

IV - DA ANÁLISE DO CONTRATO:

CONSTAM NA PASTA:

- Uma via do Contrato Nº 2025.09.02.01 (fls. 77 a 85), firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **ARMANDO PRODUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 31.008.764/0001-57, no valor total de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais) com vigência iniciando em 02 de setembro de 2025 e vencendo em 01 de dezembro de 2025;

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e resguardado o poder discricionário do gestor público quanto a oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, este Controle Interno, **manifesta-se pela possibilidade legal da Dispensa de Licitação Nº 059/2025**, vez que encontra-se revestida de todas as formalidades legais, estando justificada e fundamentada nos termos do Art. 75, II, e Art. 72 da Lei 14.133/21.

É o parecer, que ora submeto à autoridade consulente.

Monte Alegre -PA, 02 de setembro de 2025.

Paula Regina B. dos Santos
Controladora Interna do Município
Decreto nº 065/2025
Paula Regina B. dos Santos
Paula Regina Barbosa dos Santos
Controladora Interna do Município
Decreto nº 065/2025